

CAPÍTULO V

DA INTERVENÇÃO

Art. 23. O Poder Concedente deverá assegurar a adequada prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, podendo inclusive intervir na operação do serviço, em conformidade com o disposto nos artigos 22 a 25 da Lei nº 13.241, de 2001.

Art. 24. A formalização da intervenção far-se-á por meio de decreto do Poder Concedente que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção, os seus objetivos e limites.

Art. 25. Decretada a intervenção, o Poder Concedente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes e apurar responsabilidades, assegurando o direito de ampla defesa.

Parágrafo único. O procedimento administrativo durará o tempo necessário para comprovar as causas determinantes e apurar as responsabilidades.

Art. 26. A intervenção dar-se-á exclusivamente com a finalidade de garantir a continuidade dos serviços e não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Se verificada a impossibilidade do restabelecimento dos serviços em nível adequado, encerrar-se-á a intervenção e decretar-se-á a caducidade da concessão.

§ 2º Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração dos serviços será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor.

Art. 27. O Poder Concedente poderá, antes de decretar a intervenção na prestação dos serviços, determinar que as demais concessionárias executem a operação considerada deficiente.

Parágrafo único. Poderão, ainda, ser adotados outros instrumentos jurídicos para a normalização da prestação dos serviços, tais como a requisição ou a ocupação temporária dos recursos materiais e humanos, conforme disposto no § 2º do artigo 6º da Lei nº 13.241, de 2001.

CAPÍTULO VI

DA TRANSFERÊNCIA E DA EXTINÇÃO DA DELEGAÇÃO

Art. 28. A transferência da concessão ou do controle acionário da concessionária, bem como a realização de fusões, cisões e incorporações deverão ter prévia anuência do Poder Concedente, sob pena de caducidade da concessão.

Parágrafo único. Para a anuência de que trata o "caput" deste artigo, os sucessores ou interessados em prestar os serviços concedidos deverão:

I - demonstrar, por meio de processo administrativo devidamente instruído, que atendem às exigências estabelecidas no procedimento licitatório;

II - comprometer-se a cumprir as cláusulas do contrato em vigor, subrogando-se nos direitos e nas obrigações do cedente e prestando todas as garantias necessárias e estipuladas.

Art. 29. A concessão será extinta nos seguintes casos, de acordo com o artigo 17 da Lei nº 13.241, de 2001:

I - advento do termo do contrato;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação;

VI - falência ou extinção da concessionária.

§ 1º A encampação importa na retomada dos serviços pelo Poder Concedente, durante o prazo contratual, por motivo de interesse público, mediante lei autorizadora específica.

§ 2º Nos casos dos incisos I e II do "caput" deste artigo, previamente à extinção da concessão, o Poder Concedente procederá ao levantamento de eventuais valores respeitantes ao capital investido e não amortizado, podendo utilizar documentação contábil apresentada pela concessionária, desde que devidamente analisada por auditor independente.

§ 3º A caducidade da concessão poderá ser decretada mediante a constatação, por meio de processo administrativo, de uma das seguintes situações:

I - inadequada prestação dos serviços, por exclusiva culpa da concessionária;

II - descumprimento das cláusulas contratuais, colocando em risco a boa qualidade da prestação dos serviços;

III - perda das condições técnicas, econômicas ou operacionais indispensáveis para a adequada prestação dos serviços.

Art. 30. Extinta a concessão, haverá imediata assunção dos serviços pelo Poder Concedente, procedendo-se aos levantamentos, às avaliações e eventuais liquidações respeitantes ao capital investido e não amortizado, conforme apurado em processo administrativo.

Parágrafo único. O Poder Concedente poderá utilizar documentação contábil apresentada pela concessionária, desde que devidamente auditada por auditor independente.

Art. 31. Extinta a concessão em determinado lote de serviços, o Poder Concedente poderá determinar que as demais concessionárias prestem os serviços para evitar a sua interrupção.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 32. A realização dos investimentos, quando exigidos, é considerada essencial para a prestação dos serviços e sua inexecução poderá ensejar a caducidade da concessão.

Art. 33. No Regulamento de Sanções e Multas – RESAM, editado pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, serão estipuladas as infrações operacionais e as respectivas penalidades, observadas as modalidades dispostas no artigo 35 da Lei nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes editar ato normativo para disciplinar o procedimento de aplicação de penalidades por infrações operacionais, devendo observar a necessidade de prévia notificação e a constituição de duplo grau de julgamento, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa.

Art. 34. A atividade clandestina do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, nos limites do Município de São Paulo, nos termos da Lei nº 13.241, de 2001, importará na imediata apreensão do veículo e na aplicação da multa previstas no artigo 34 da mesma lei, sem prejuízo da cobrança dos demais valores pertinentes.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes editar ato normativo para disciplinar o procedimento de aplicação das penalidades a que se refere o "caput" deste artigo.

CAPÍTULO VIII

DA GESTÃO DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO

Art. 35. A gestão dos contratos de concessão envolve, dentre outras, as seguintes atividades:

I - acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais;

II - avaliação do desempenho operacional das concessionárias;

III - avaliação do desempenho econômico-financeiro dos contratos;

IV - avaliação da qualidade dos serviços prestados aos usuários;

V - análise da revisão periódica prevista no artigo 22 deste decreto e dos pedidos de reequilíbrio;

VI - análise das alterações dos serviços envolvendo aspectos de planejamento, operacionais e econômicos.

Parágrafo único. Caberá à São Paulo Transporte S.A. realizar a gestão dos contratos de concessão.

Art. 36. Ficará a cargo da São Paulo Transporte S.A. a gestão financeira do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, nos termos do art. 39, "caput", da Lei nº 13.241, de 2001.

§ 1º A São Paulo Transporte S.A. manterá contas bancárias específicas destinadas exclusivamente à gestão financeira do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros.

§ 2º A Comissão de Acompanhamento da Conta Sistema, vinculada à Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, terá as seguintes competências:

I - apreciar o demonstrativo mensal preparado pela São Paulo Transporte S.A. sobre fontes e usos da Conta Sistema;

II - apreciar o relatório analítico trimestral da Conta Sistema apresentado pela São Paulo Transporte S.A.;

III - apresentar sugestões e recomendações para o aperfeiçoamento da gestão da Conta Sistema, se for o caso;

IV - elaborar o próprio regimento interno, disciplinando o desempenho das atribuições mencionadas neste artigo.

§ 3º A Comissão de Acompanhamento da Conta Sistema será composta por:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Justiça;

IV - 1 (um) representante indicado pelas concessionárias do Subsistema Estrutural;

V - 1 (um) representante indicado pelas concessionárias do Subsistema Local;

VI - o Presidente do Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo.

§ 4º A coordenação da Comissão de Acompanhamento caberá ao representante da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes que, quando necessário, proferirá voto de qualidade.

§ 5º A São Paulo Transporte S.A. fornecerá o suporte material necessário à execução dos trabalhos da Comissão de Acompanhamento e prestará as informações que lhe forem solicitadas.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Compete à Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes a condução dos procedimentos preparatórios às desapropriações necessárias ao aprimoramento do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros disciplinado por este decreto.

Art. 38. O "caput" do artigo 2º do Decreto nº 57.320, de 16 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica integrado ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros o Serviço Atende, destinado a transportar gratuitamente pessoas que não possuem condições de mobilidade e acessibilidade autônoma aos meios de transporte convencionais ou que tenham grandes restrições ao acesso e uso de equipamentos e mobiliários urbanos.

....." (NR)

Art. 39. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 56.232, de 2 de julho de 2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de abril de 2018, 465ª da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO, Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

EDUARDO TUMA, Secretário-Chefe da Casa Civil Publicado na Casa Civil, em 19 de abril de 2018.

DECRETO Nº 58.201, DE 19 DE ABRIL DE 2018

Altera a denominação da Escola Técnica de Saúde Pública Professor Makiguti, bem como introduz modificações no Estatuto da Fundação Paulista de Educação, Tecnologia e Cultura, aprovado pelo Decreto nº 56.507, de 14 de outubro de 2015.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETO:

Art. 1º A Escola Técnica de Saúde Pública Professor Makiguti passa a denominar-se Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública Professor Makiguti.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no "caput" deste artigo, fica igualmente alterada, nos mesmos moldes, a denominação do título da Subseção I da Seção III do Capítulo IV do Estatuto da Fundação de Educação, Tecnologia e Cultura, aprovado na forma do Anexo Único do Decreto nº 56.507, de 2015.

Art. 2º Os artigos 1º, 10, 15, 18 e 23 do Estatuto da Fundação Paulista de Educação, Tecnologia e Cultura, aprovado na forma do Anexo Único do Decreto nº 56.507, de 14 de outubro de 2015, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

Parágrafo único. A Fundação tem sede na Avenida São João, nº 473, 6º andar, Centro, São Paulo." (NR)

"Art. 10.

II - Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública Professor Makiguti;

....." (NR)

X -

e) criação de núcleos descentralizados da Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública Professor Makiguti;

....." (NR)

"Art. 18. A Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública Professor Makiguti terá um Conselho de Escola, de natureza consultiva e deliberativa, presidido pelo Supervisor Geral, composto de, no máximo, 12 (doze) e, no mínimo, 6 (seis) membros, representantes do corpo discente, do corpo docente e do corpo de funcionários da Escola/Fundação.

§ 1º São membros natos do Conselho de Escola:

I - O Diretor Geral da Fundação Paulista de Educação, Tecnologia e Cultura;

II - O Supervisor Geral;

III - Os Coordenadores Pedagógicos dos núcleos descentralizados.

§ 2º Os demais membros do colegiado serão eleitos diretamente por seus pares, para mandato de 1 (um) ano, permitidas 3 (três) reeleições, por procedimentos desenvolvidos pelos respectivos segmentos e homologados pelo Conselho Administrativo da Fundação.

§ 3º A composição do Conselho de Escola será paritária entre os representantes do corpo discente, do corpo docente e de funcionários de cada núcleo." (NR)

"Art. 23. O funcionamento do Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes e sua gestão devem atender os seguintes objetivos específicos:

....." (NR)

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de abril de 2018, 465ª da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

ALINE PEREIRA CARDOSO DE SÁ BARABINOT, Secretária Municipal de Trabalho e Empreendedorismo

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

EDUARDO TUMA, Secretário-Chefe da Casa Civil Publicado na Casa Civil, em 19 de abril de 2018.

DECRETO Nº 58.202, DE 19 DE ABRIL DE 2018

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 27.228.678,64 de acordo com a Lei nº 16.693/17.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.693/17, de 31 de julho de 2017, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria do Governo Municipal, Secretaria Municipal de Gestão, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal do Trabalho e Empreendedorismo e do Fundo Municipal de Saúde,

DECRETO:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 27.228.678,64 (vinte e sete milhões e duzentos e vinte e oito mil e seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
11.20.04.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	425,18
13.10.04.126.3024.2171	Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.274.714,48
16.21.12.365.3010.2828	Manutenção e Operação da Rede Parceira - Centro de Educação Infantil (CEI)	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	11.261,68
25.10.13.392.3001.6359	Fomento às Linguagens Artísticas	
33903600.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	477.126,40
33904700.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	4.500,00
25.10.13.392.3001.6383	Fomento ao Circo/ Edital Xamego	
33903600.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	13.000,00
33904700.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	3.900,00
30.10.11.333.3019.8088	Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento dos Trabalhadores	
33504800.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	16.024,08
84.10.10.301.3003.1508	Construção de Unidade Básica de Saúde (UBS)	
44905100.00	Obras e Instalações	6.008.839,22
44905100.02	Obras e Instalações	64.000,00
84.10.10.301.3003.2509	Manutenção e Operação de Unidade Básica de Saúde (UBS)	
33903900.02	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000.000,00
84.10.10.302.3003.1512	Construção de Unidades de Pronto Atendimento (UPA)	
44905100.00	Obras e Instalações	16.354.887,60
		27.228.678,64

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
11.20.04.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	425,18
13.10.04.126.3011.1220	Desenvolvimento de Sistemas de Informação e Comunicação	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.274.714,48
16.21.12.365.3010.2828	Administração da Unidade	
33903900.00	Passagens e Despesas com Locomoção	11.261,68
25.10.13.391.3001.6361	Políticas de Valorização do Patrimônio Histórico	
33904800.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	16.024,08
25.10.13.392.3001.6359	Fomento às Linguagens Artísticas	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	481.626,40
25.10.13.392.3001.6383	Fomento ao Circo/ Edital Xamego	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	16.900,00
84.10.10.301.3003.1508	Construção de Unidade Básica de Saúde (UBS)	
44905100.10	Obras e Instalações	2.989.574,00
84.10.10.301.3003.1509	Ampliação, Reforma e Requalificação de Unidade Básica de Saúde (UBS)	
44905100.02	Obras e Instalações	11.269.027,92
84.10.10.302.3003.1512	Construção de Unidades de Pronto Atendimento (UPA)	
44905100.10	Obras e Instalações	10.169.124,90
		27.228.678,64

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 19 de abril de 2018, 465ª da Fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

CAIO MEGALE, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Casa Civil, em 19 de abril de 2018.

PORTARIAS**PORTARIA 225, DE 19 DE ABRIL DE 2018**

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

EXONERAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. CLEIDELI DE SOUZA, RF 621.161.5, vínculo 2, a partir de 13/04/18, do cargo de Secretário de Escola, da EMEFM Professor Derville Allegretti, da Diretoria Regional de Educação Jaçanã/Tremembé, da Secretaria Municipal de Educação, vaga 3953, tendo em vista sua aposentadoria.

2. SONIA MARIA RODRIGUES MANZANO CAOVILO, RF 309.978.4, vínculo 4, a partir 13/04/18, do cargo de Assistente de Diretor de Escola, da EMEI Professora Therezinha Batista Pettan, da Diretoria Regional de Educação Ipiranga, da Secretaria Municipal de Educação, vaga 6927, tendo em vista sua aposentadoria.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de abril de 2018, 465ª da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 226, DE 19 DE ABRIL DE 2018

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, e a partir de 18.04.2018, a senhora MARIA CLARA CABRAL, RF 838.418.5, do cargo de Assessor Especial, Ref. DAS-15, do Gabinete do Prefeito, de provimento em comissão, constante do Decreto 58.186/2018 (vaga 14136).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de abril de 2018, 465ª da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 227, DE 19 DE ABRIL DE 2018

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar, nos termos do artigo 9º da Lei 9.167, de 03 de dezembro de 1980, a senhora SONIA MARIA ALVES DE SOUZA para exercer, no período de 24 de abril a 04 de maio de 2018, em substituição, o cargo de Conselheiro, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, durante o impedimento legal por férias do Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de abril de 2018, 465ª da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 228, DE 19 DE ABRIL DE 2018

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar o senhor GUILHERME RODRIGUES MONTEIRO MENDES, RF 843.673.8, do cargo de Controlador Geral, símbolo CAD, da Controladoria Geral do Município, da Secretaria Municipal de Justiça, constante do Decreto 57.921/17 (vaga 17281).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de abril de 2018, 465ª da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 229, DE 19 DE ABRIL DE 2018

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

EXONERAR

SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS

1- MARCELO DI GIUSEPPE, RF 847.804.0, a pedido, e a partir de 03.04.2018, do cargo de Assessor Especial, Ref. DAS-15, do Gabinete do Secret